

MATRÍCULA

77.022

FICHA

01

Mogi das Cruzes, 11 de maio de 2012

LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor Francisco Soares Marialva nº 2.399 - Vila Jundiapéba - Apartamento nº 11 - 1º andar - Torre 11 - Bloco 04 - "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JUNDIAPEBA II" - Distrito de Jundiapéba, perímetro urbano desta cidade.

IMÓVEL: UNIDADE AUTÔNOMA designada Apartamento nº 11, localizado no 1º andar, da Torre 11, do Bloco 04, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JUNDIAPEBA II", situado na Rua Doutor Francisco Soares Marialva nº 2.399, Vila Jundiapéba, Distrito de Jundiapéba, perímetro urbano desta cidade, assim descrito e caracterizado: contém uma sala, dois dormitórios, um banheiro, uma cozinha e uma área de serviços; com uma área de uso privativo de 42,600m², área comum total de 5,783m², área total de 48,383m², fração ideal de 0,357143% do terreno; confronta pela frente com hall, área de circulação do andar e áreas do condomínio, pelo lado direito com o apartamento nº 12 da Torre 10, pelo lado esquerdo com o apartamento nº 12 da Torre 11, e pelos fundos com áreas do condomínio, jardim e abrigo de gás. Cabe à unidade o direito ao uso de uma vaga de garagem indeterminada, porém de conformidade com a disponibilidade das mesmas no empreendimento, segundo a ordem de chegada.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, criado e administrado por força do parágrafo 8º, do artigo 2º, e inciso IV do artigo 4º, da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04.

REGISTRO ANTERIOR: R.09 referente à aquisição; Av.12 referente à construção; R.13 referente à Instituição e Especificação de Condomínio, todos da Matrícula nº 44.841, desta Serventia.

CADASTRO MUNICIPAL: S.18 - Q.075 - UN.001 - SUB.UN. - DG.1 (área maior).

A presente matrícula foi aberta em atendimento ao requerimento formulado pelo proprietário, datado de 25/04/2012. (Protocolo nº 195.957 em 02/05/2012).

SUBSTITUTO DO OFICIAL:

VALTER ALVES DE MELLO

Continua no verso.

MATRÍCULA
77.022

FICHA
01

VERSO

Av.01/ TRANSPORTE DA CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO / RESTRIÇÕES

Conforme Av.10 (04/01/2010) da Matrícula nº 44.841, verifica-se que: 1º) O imóvel compõe o patrimônio do Fundo a que se refere o "caput" do artigo 2º, da Lei nº 10.188/2001, que instituiu o PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL; 2º) O empreendimento, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: I) não integram o ativo da CEF; II) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III) não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; V) não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser; VI) sobre este imóvel, não pode ser constituído qualquer ônus real. (Protocolo nº 195.957 em 02/05/2012). Mogi das Cruzes, 11 de maio de 2012. O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).

Av.02/CANCELAMENTO

À vista do instrumento particular adiante mencionado, procedo a presente averbação para constar o cancelamento das restrições objeto da Av.01, em razão da venda objeto do registro seguinte. (Protocolo nº 252.127 em 18/01/2018). Mogi das Cruzes, 16 de fevereiro de 2018. O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).

R.03/VENDA E COMPRA

Por instrumento particular de venda e compra direta de imóvel residencial com parcelamento e alienação fiduciária no Programa Minha Casa, Minha Vida (Recursos do Far), datado de 05/07/2012 (contrato nº 171000478359), na forma do artigo 38, da Lei 9.514, de 20/11/1997, e artigos 2º e 8º, da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, com a redação alterada pela Lei nº 11.977, de 07/07/2009, o proprietário, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, já qualificados, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a: 1) MARIA LUCIENE BERTOLDO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, empregada doméstica, portadora da CIRG nº 1721323-SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob nº 841.843.374-49; e, 2) ORLANDO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, maior,

Continua na ficha 02

MATRÍCULA

77.022

FICHA

02

Mogi das Cruzes, 16 de fevereiro de 2018

operador de máquina, portador da CIRG nº 24.364.327-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 251.928.578-80, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, na Estrada Mario Shimizu, nº 04, casa 04, Vila Morais, na proporção de 50% para cada um. Valor da compra e venda: R\$52.551,87, cujo preço será pago mediante a forma estipulada no registro seguinte. Comparece como anuente: Caixa Econômica Federal - Caixa, já qualificada. (Protocolo nº 252.127 em 18/01/2018). Mogi das Cruzes, 16 de fevereiro de 2018. O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).

R.04/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Por instrumento particular mencionado no R.03, os proprietários, **MARIA LUCIENE BERTOLDO DA SILVA** e **ORLANDO DA SILVA FILHO**, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, já qualificado; em garantia do pagamento da dívida contratada no valor de R\$52.551,87 (do qual R\$46.551,87 corresponde a recursos concedidos pelo FAR na forma de subvenção econômica/subsídio), decorrentes do financiamento concedido para sua aquisição, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, com prazo de amortização e de liberação da subvenção em 120 meses, calculado pelo sistema de amortização "Sac", com encargo mensal inicial de R\$437,93, sendo subtraído o valor de R\$387,93 de subvenção/subsídio do FAR, de modo que o encargo subsidiado (com desconto) atinge o valor de R\$50,00, vencendo-se a primeira prestação em 05/08/2012, tudo na forma e demais condições constantes do título, e nos termos da Lei nº 9.514/97. Consta do título que, nos termos do § 2º, artigo 26, da Lei nº 9.514/97, fica estabelecido o prazo de carência para expedição da intimação em 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago (cláusula 11ª); e, para efeitos do artigo 24, VI, é atribuído ao imóvel o valor de R\$52.551,87 (cláusula 14ª, § 1º). (Protocolo nº 252.127 em 18/01/2018). Mogi das Cruzes, 16 de fevereiro de 2018. O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).

Av.05/ PENHORA (direitos reais de aquisição - parte ideal de 50,00%)

À vista da Certidão Eletrônica de Penhora, datada de 18/02/2020, emitida pelo escrevente técnico judiciário, Maurício Carvalho de Souza, e assinada digitalmente pela escritã diretora, Francineide

Continua no verso.

MATRÍCULA

77.022

FICHA

02

VERSO

Maciel, por ordem do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, expedida nos autos do Processo de Execução Civil nº 1004737-52.2019.8.26.0361, em que figura como exequente, **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JUNDIAPEBA II**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.007.149/0001-03; como executada, **MARIA LUCIENE BERTOLDO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 841.843.374-49; e, como terceiros interessados, **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04; e, **ORLANDO DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob nº 251.928.578-80, verifica-se que **a parte ideal de 50,00%** dos direitos reais de aquisição da devedora fiduciante, **MARIA LUCIENE BERTOLDO DA SILVA**, já qualificada, relativos ao instrumento particular de venda e compra com pacto adjeto de alienação fiduciária, que tem por objeto o imóvel desta matrícula (cf. R.03 e R.04), foram **penhorados** nos aludidos autos, para garantia da dívida no valor de R\$13.978,14 (treze mil novecentos e setenta e oito reais e quatorze centavos). Figura como fiel depositária: **MARIA LUCIENE BERTOLDO DA SILVA**, já qualificada. Consta no título: "*eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado*", nos termos do Parecer nº 312/2012-E, item 2.5, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. (Protocolo nº 269.422 em 12/02/2020, reapresentado em 19/02/2020). Mogi das Cruzes, 21 de fevereiro de 2020. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** VALTER ALVES DE MELLO (VALTER ALVES DE MELLO).